



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO Nº 021/2012 (PMRC)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2012 (PMRC)

**AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO DIVERSOS, PARA OBRA DE REFORMA
E CONSTRUÇÃO DE BANHEIROS E VARANDA NA ESCOLA RURAL MUNICIPAL
"JOÃO TEODORO DA SILVA".**

O **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, bairro Centro, nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO**, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.038.666/SSP-MG e inscrito no CPF/MF sob nº 089.954.609-97, pela Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer, a Sr^a **CLEUZA MOLINI ORMENEZE**, casada, maior, funcionária pública municipal, portadora da Carteira de Identidade RG nº 4.032.254-8/SSP-PR e inscrita no CPF/MF nº 515.320.009-44, ambos brasileiros, residentes nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominada de **CONTRATANTE**, e a empresa **G F BERTINATTI E BERTINATTI COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Major Barbosa, nº 680, bairro Centro, na cidade de Cambará, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF nº 09.132.355/0001-09, neste ato representada pelo Gerente Administrativo, o Sr. **MILTON CÉSAR DA MOTA**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 5.565.820-0/SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob nº 759.705.209-00, residente na Henrique Nicolli, nº 129, Bairro Bergamaschi, na cidade de Cambará, Estado do Paraná, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente contrato, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelos Decretos Federais nº 3.931, de 19 de Setembro de 2001 e nº 4.342, de 23 de Agosto de 2002, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente do que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, assim como pelas condições do Edital de Licitação tipo Pregão Presencial nº 008/2012 (PMRC), homologado em 23 de Fevereiro de 2012, pelos termos da proposta da **CONTRATADA**, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, deveres, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objetivo a **aquisição de materiais de construção diversos, para obra de reforma e construção de banheiros e varanda na Escola Rural Municipal "João Teodoro da Silva", conforme Edital de Pregão Presencial nº 008/2012 (PMRC) e seus anexos**, assim descrito:

Item	Produto	Marca	Apres	Quant	Vlr Uni (R\$)	Vlr Total (R\$)
1	Cimento - saco de 50 kg	Caue	un	150	22,70	3.405,00
2	Cal virgem - saco 20 kg	Polical	un	150	6,45	967,50
3	Brita 1	Ped. Santa Clara	m3	15	49,80	747,00
5	Areia Medeira	P.C. Lopes	m3	35	44,50	1.557,50
6	Areia Grossa	P.C. Lopes	m3	7	69,89	489,23
8	Tijolos 6 furos	Cer. 3V	un	8000	0,32	2.560,00
9	Tijolos maciços comuns	Cer. Preciosa	un	3000	0,24	720,00
15	Barra de aço CA 50 - Ø 3/8 - 12m	Belgo	un	50	17,00	850,00
16	Barra de aço CA 60 - Ø 4,2 - 12m	Belgo	un	50	4,95	247,50
18	Laje pré moldada, tipo treliça, de concreto para forro.	Lajes Cambará	m2	18	49,55	891,90
34	Caixa de distribuição de 4x2 em pvc	Krona	un	3	1,13	3,39
44	Adaptador soldável com flange para caixa d'água, 25 mm	Krona	un	1	7,70	7,70
53	Te. redução soldável c/ bucha latão 25 x 1/2 mm.	Krona	un	1	3,95	3,95



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



77	Papeleira de louça branca	Deca	un	1	11,50	11,50
78	Saboneteira de louça branca	Deca	un	2	12,00	24,00
79	Cabide de louça branco para dois ganchos	Deca	un	4	5,10	20,40
91	Calha chapa metálica galvanizada nº 26 desenvolvimento 40 cm	Belgo	m	5	14,65	73,25
92	Calha chapa metálica galvanizada nº 26 desenvolvimento 50 cm	Belgo	m	5	17,00	85,00
93	Vidro cancelado 3mm - colocado.	Vidrolândia	m2	2	47,40	94,80

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

Pelo fornecimento do objeto deste Contrato, proveniente do Edital de Pregão Presencial nº 008/2012 (PMRC), a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor estimado de R\$ **12.759,62 (Doze mil, setecentos e cinquenta e nove reais e sessenta e dois e centavos)**, pelo fornecimento dos itens: 01, 02, 03, 05, 06, 08, 09, 15, 16, 18, 34, 44, 53, 77, 78, 79, 91, 92, e 93, objetos do Edital acima mencionado, incluído todas as despesas acessórias e/ou decorrentes, como frete de entrega.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

Os produtos serão entregues com fornecimento fracionado, em até 03 (três) dias consecutivos, contados após a expedição da Autorização de Entrega, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, sito à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, Centro, ou no local indicado da referida Autorização.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá a vigência de 200 (duzentos) dias, ou seja, de 23 de Fevereiro de 2012 a 13 de Setembro de 2012, momento em que se encerrará a obrigação recíproca das partes.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O(s) pagamento(s) referente à(s) entrega(s) do(s) objeto(s) do Pregão Presencial nº 008/2012 (PMRC), serão efetuados pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, até 05 (cinco) dias, contados após a entrega dos produtos e mediante apresentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e Certificado de Regularidade do FGTS.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta dos seguintes recursos financeiros:

Org/ Uni	Classificação Orçamentária					Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recursos	Descrição Fonte Recursos	Descrição
0401	12	361	012	01	048	4490510105	1436	3000	Recursos ordinários - Livres	Escolas/ Colégios

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

Os preços poderão ser reajustados nos termos do Art. 65, Incisos I e II da Lei nº 8.666/93, combinado com o Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, transcorrido no mínimo 30 (trinta) dias do prazo de vigência do contrato e requerido documentalmente comprovando o desequilíbrio contratual.

Parágrafo Único: O preço contratado poderá sofrer reajuste em decorrência de aumento ou diminuição autorizada pelo Governo Federal, e será aplicado ao preço unitário contratado o respectivo índice de majoração ou redução.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Pelo presente contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a executar os serviços na forma ajustada:

- Efetuar a entrega dos produtos de maneira fracionada em até 03 (três) dias úteis, contados após a emissão de Autorização de entrega, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, sito à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, Centro, ou no local por ele indicado, correndo por conta da **CONTRATADA** as despesas com embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todas as despesas decorrentes do fornecimento;
- Emitir Nota Fiscal, com nome e marca do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão, número do



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



Contrato, lote e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela **CONTRATANTE**;

- c) Apresentar juntamente com as Notas Fiscais/Faturas, durante o período de execução dos serviços à **CONTRATANTE**, Certidão firmando Prova de regularidade relativa à Seguridade Social expedida pelo INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - Lei nº 8.212/91, devidamente atualizada e Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal, conforme alínea "a" do art. 27 da Lei nº 8.036/90, devidamente atualizado para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes;
- d) Substituir **no prazo máximo de 03 (três) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado, os produtos danificados, fora de padrão ou de qualidade duvidosa, sempre que se fizer necessário;
- e) Oferecer produtos de primeira qualidade, obedecendo às normas da ABNT e garantia mínima do fabricante;
- f) Permitir e facilitar a fiscalização prévia dos produtos, sempre que a **CONTRATANTE** considerar necessário.

Parágrafo Único: As Notas Fiscais serão emitidas pela **CONTRATADA** com o CNPJ/MF idêntico ao da documentação apresentada para habilitação na licitação, não sendo admitida a emissão por filiais da mesma ou por terceiros, e se forem constatadas incorreções serão as notas fiscais devolvidas e seu vencimento ocorrerá após a reapresentação das mesmas devidamente retificadas.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** se obriga a:

- a) A cumprir todas as cláusulas e condições previstas neste contrato, disponibilizando funcionário para recepção e conferência do objeto deste Contrato e tudo o mais necessário para o desempenho da entrega feita pela **CONTRATADA**;
- b) Efetuar os pagamentos na forma convencionada na Cláusula Quinta.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto no artigo 58 e nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo: A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XIII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a **CONTRATADA** no prazo de 30 (trinta) dias de antecedência; ou
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Contrato desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**; ou
- c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

Parágrafo Terceiro: A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização estrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Quarto: Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da **CONTRATADA** fica a **CONTRATANTE** autorizada a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos danos comprovados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DOS ENCARGOS

Todos os encargos decorrentes da execução do presente contrato sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, civis, criminais e outras, serão de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA GARANTIA CONTRATUAL

Como garantia de execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste contrato, a **CONTRATANTE** terá a garantia de executar a **CONTRATADA** no caso de rescisão determinada por ato unilateral para ressarcimento e indenizações a ela devida, bem assim no caso de aplicação de multas após regular processo administrativo.



CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA GARANTIA DOS PRODUTOS ENTREGUES

A **CONTRATADA** obriga-se a entregar os produtos relacionados na Primeira Cláusula deste Contrato, em perfeitas condições de embalagem e dentro do prazo de validade do fabricante.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA**, garantida a prévia defesa:

- a) Multa – A não observância do prazo de entrega do produto objeto deste Contrato pela adjudicatária implicará multa à **CONTRATADA** na razão de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do Contrato, podendo se aplicada a cada novo período de 30 (trinta) dias de atraso bem como do não cumprimento de outras cláusulas contratuais, salvo motivo de força maior ou caso fortuito devidamente justificado pela **CONTRATADA** e comprovado pela **CONTRATANTE** dentro do prazo estipulado no Contrato;
- b) Cabe à administração aplicar o que estabelece o Artigo 87 da Lei nº 8.666/93, ou seja, “sendo que no caso de multa, esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato”;
- c) A importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 48 (quarenta e oito) horas ou o valor ser descontado das faturas a serem pagas. Os motivos de força maior, caso justificado até o 8º (oitavo) dia posterior à ocorrência, poderão a critério e juízo da **CONTRATANTE**, relevar as multas aplicadas;
- d) Advertência quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério da **CONTRATANTE**, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A gestão e acompanhamento do presente contrato serão realizados pelo Sr. Frederico A. Ziroldo, Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da entrega e exercer em toda a sua plenitude e ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes prepostos.

Parágrafo Segundo: A **CONTRATANTE** se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos deste contrato reger-se-ão pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelos Decretos Federais nº 3.931, de 19 de Setembro de 2001 e nº 4.342, de 23 de Agosto de 2002, pela Lei Municipal nº 225, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e demais Legislações aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Fica fazendo parte integrante deste instrumento de Contrato, independentemente de transcrição, e para que produza todos os efeitos legais, principalmente a Ata da sessão pública de processamento do Pregão Presencial nº 008/2012 (PMRC), além dos atos convocatórios da licitação, proposta da **CONTRATADA**, bem como os demais documentos produzidos em função do processo licitatório referido.

Parágrafo Único: Serão incorporados a este Contrato, mediante Termo Aditivo, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** e eventuais alterações nos prazos de entrega e vigência, bem como eventuais acréscimos ou supressões das quantidades contratadas, dentro dos limites estabelecidos em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado em resumo, no Órgão Oficial do Município, consoante dispõe o Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



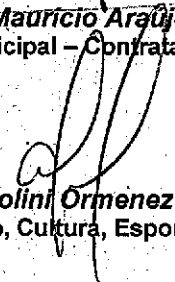
CLÁUSULA DÉCIMA-NONA – DO FORO

O foro do presente contrato será o da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas, pela sua validade e eficácia jurídica.


Ribeirão Claro-Pr, 23 de Fevereiro de 2012.

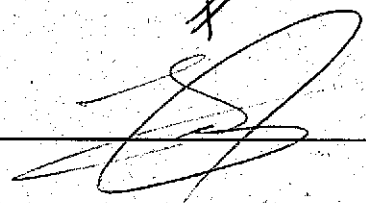

Gerardo Maurício Araújo
Prefeito Municipal – Contratante


Cleuza Molini Ormeneze
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – Contratante

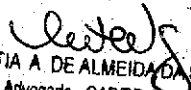

Milton César Da Mota
G F Bartinatti e Bertinatti Comércio de Materiais para Construção Ltda - Contratada

Testemunhas:





Visto do Departamento Jurídico:


CINTIA A. DE ALMEIDA DA SILVA
Advogada - OAB/PR 41.023
dra.cintiaalmeida@hotmail.com

Terça-feira, 13 de março de 2012 - Ed 919

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO
ESTADO DO PARANÁ

REQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Tendo em vista a comprovação do aumento dos valores do pessoal para a prestação de serviços pela empresa contratada, INSTITUTO DAXA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 11.715.891/0001-89, com domicílio tributário no município de Curitiba, na Rua Lamenha Lins, nº 286, Sala 96, Centro, altera-se o valor dos itens do contrato 202/2011 - Pregão 777/2011, com vigência até 19 de março de 2012, em conformidade com o artigo 65, inciso II da alínea "D" da Lei 8666/93, na seguinte proporção:

Verbas	Valor	Reajuste 14,13 %	Valor Realistado
Salário	R\$ 545,00	R\$ 77,00	R\$ 622,00
Insalubridade	R\$ 109,00	R\$ 15,40	R\$ 124,40
INSS	R\$ 181,81	R\$ 25,69	R\$ 207,50
FGTS	R\$ 52,32	R\$ 7,39	R\$ 59,71
ISS - Jacarezinho	R\$ 26,64	R\$ 3,76	R\$ 30,40
13º Salário	Valor		
13º Salário	R\$ 363,33	R\$ 6,42	R\$ 369,75
Insalubridade	R\$ 72,67	R\$ 1,28	R\$ 73,95
INSS 13º Salário	R\$ 121,20	R\$ 2,14	R\$ 123,34
FGTS 13º Salário	R\$ 34,88	R\$ 0,62	R\$ 35,50
ISS - Jacarezinho	R\$ 17,76	R\$ 0,31	R\$ 18,07
Férias	Valor		
Férias + 1/3	R\$ 484,44	R\$ 8,56	R\$ 493,00
Insalubridade + 1/3	R\$ 96,88	R\$ 1,71	R\$ 98,59
INSS Férias	R\$ 161,60	R\$ 2,85	R\$ 164,45
FGTS Férias	R\$ 46,50	R\$ 0,82	R\$ 47,32
ISS - Jacarezinho	R\$ 23,68	R\$ 0,42	R\$ 24,10
Multa 50% FGTS	R\$ 209,28	R\$ 3,70	R\$ 212,98
Sub total	R\$ 2.546,99	R\$ 158,07	R\$ 2.705,06
Custos Operacionais	R\$ 192,14	R\$ 27,14	R\$ 219,28
Total	R\$ 2.739,13	R\$ 185,21	R\$ 2.924,32

Valor mensal de acréscimo por funcionário	Quantidade de Funcionários	Valor mensal total
R\$ 185,21	20	R\$ 3.704,20

As alterações no valor correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: 1210.1030500442 171 - 3.3.90.39.00 - FR 01000 - Cód. Restrição: 1433- 1210.1030500442 171 -

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 020/2012 - (PMRC)
PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2012 (PMRC)

Objeto: A aquisição de materiais de construção diversos, para obra de reforma e construção de banheiros e varanda na Escola Rural Municipal "João Teodoro da Silva".
Contratada: OLIRAM COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME
CNPJ/MF: 75.230.367/0001-09
Valor: R\$ 13.273,25 (Treze mil, duzentos e setenta e três reais e vinte e cinco centavos).
Pagamento: 05 (cinco) dias consecutivos, após a entrega dos produtos e mediante apresentação de nota fiscal ou documento equivalente.
Vigência: 23 de Fevereiro de 2012 a 13 de Setembro de 2012.
Assinatura: 23 de Fevereiro de 2012.
Foro: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 021/2012 - (PMRC)
PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2012 (PMRC)

Objeto: A aquisição de materiais de construção diversos, para obra de reforma e construção de banheiros e varanda na Escola Rural Municipal "João Teodoro da Silva".
Contratada: GFBERTINATTI COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA
CNPJ/MF: 09.132.355/0001-09
Valor: R\$ 12.759,62 (Doze mil, setecentos e cinquenta e nove reais e sessenta e dois centavos).
Pagamento: 05 (cinco) dias consecutivos, após a entrega dos produtos e mediante apresentação de nota fiscal ou documento equivalente.
Vigência: 23 de Fevereiro de 2012 a 13 de Setembro de 2012.
Assinatura: 23 de Fevereiro de 2012.
Foro: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 022/2012 - (PMRC)
DISPENSA DE LICITAÇÃO DE POR LIMITE Nº 033/2012 (PMRC)

Objeto: Contratação de pessoa física ou jurídica para serviço de retirada de 26 lixeiras e assentamento de 56 lixeiras novas e semi novas, nas calçadas desta cidade de Ribeirão Claro.
Contratada: Cesar Augusto Dias
CNPJ/MF: 14.662.745/0001-20
Valor: R\$ 2.760,00 (Dois mil setecentos e sessenta reais).
Pagamento: 30 (vinte) dias úteis contados após a entrega da Ordem de Serviço, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura de Ribeirão Claro.
Vigência: 06 dias, ou seja, 06 de março de 2012 a 06 de maio de 2012.
Assinatura: 06 de Março de 2012.
Foro: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.